



## **RESOLUÇÃO Nº 001/2016 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS**

Fixa os critérios para o ingresso no quadro de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Uberlândia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Uberlândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e critérios a serem observados no âmbito do referido Programa,

CONSIDERANDO a necessidade de atender as exigências, em termos de avaliação da CAPES por meio da Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014, Portaria 50, de 22 de abril de 2015 e das Resoluções 05/2008, de 14 de maio de 2008 e 01/2011, de 22 de fevereiro de 2011 do Conselho de Pesquisa e Pós Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

### **RESOLVE**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias é composto por professores/pesquisadores portadores do Título de Doutor.

Art. 2º - São conceitos desta Resolução:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS**



- I. Docente permanente é o professor/pesquisador que atende a todos os requisitos elencados no artigo 6º inciso IV, item “a” desta Resolução;
- II. Docente visitante é o professor/pesquisador que atende a todos os requisitos elencados no artigo 6º, inciso IV, item “b” desta Resolução;
- III. Docente colaborador é o professor/pesquisador que atende a todos os requisitos elencados no artigo 6º, inciso IV, item “c” desta Resolução;
- IV. Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de docente no Programa de Pós-Graduação;
- V. Enquadramento é a inclusão dos docentes numa das categorias nos incisos I, II e III do presente artigo;
- VI. Recredenciamento é o ato administrativo de renovação/manutenção do credenciamento do docente no Programa de Pós-Graduação;
- VII. Descredenciamento é o ato administrativo de desligamento do docente no Programa;

Art. 3º O candidato deverá solicitar formalmente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação o seu credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento;

Art. 4º Ao Colegiado caberá, a qualquer momento, dentro ou ao final do período de avaliação da CAPES, solicitar o credenciamento, recredenciamento, enquadramento, reenquadramento e descredenciamento de docentes, de forma a garantir o atendimento às normas da CAPES e às metas métricas estabelecidas pelo Colegiado em Norma Regulamentar. (Artigo acrescentado pelo Colegiado na reunião do dia 16/04/2019)

Art. 5º Compete ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação avaliar e homologar os credenciamentos, recredenciamentos, descredenciamentos e enquadramentos nos Programas de Pós-graduação da UFU, a partir das recomendações feitas pela Comissão de Credenciamento na Pós-graduação (CCP), que analisará os pedidos encaminhados pelos Colegiados dos Programas;



## CAPÍTULO II

### DOS CREDENCIAMENTOS, ENQUADRAMENTOS, RECDENCIAMENTOS E DESCREDENCIAMENTOS

Art. 6º - Os pedidos de credenciamento, enquadramento, recredenciamento ou descredenciamento serão submetidos e analisados nos períodos de fechamento da avaliação da CAPES ou, ~~excepcionalmente~~ quando houver demanda ou interesse do programa, de acordo com os seguintes critérios: (Alterado pelo Colegiado em reunião do dia 16/04/2019)

#### I. CREDENCIAMENTO:

- a. Comprovar a publicação ou o aceite de ~~no mínimo três~~ artigos científicos na área de Medicina Veterinária, em número suficiente para atingir a métrica determinada pelo Colegiado. A meta métrica estipulada para professores permanentes e colaboradores poderá ser diferente, a critério do Colegiado. Os critérios serão publicados em Norma Regulamentar. ~~nos três últimos anos anteriores à solicitação do credenciamento. Em termos qualitativos, estes artigos devem ter classificação igual ou superior a Qualis/CAPES B2, sendo pelo menos um artigo com classificação igual ou superior a B1, na Área de Ciências Veterinárias;~~
- b. Preferencialmente, participar ou encaminhar projeto de pesquisa ~~aprovado~~, com financiamento externo, nos últimos quatro ~~três~~ anos anteriores à solicitação de credenciamento;
- c. ~~Encaminhar preferencialmente, pelo menos um projeto de pesquisa às agências de fomento nos últimos três anos, anteriores à solicitação de credenciamento;~~
- d. Para ser habilitado como orientador de mestrado, o docente deverá possuir duas orientações de iniciação científica, sendo pelo menos uma concluída;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS



- e. Para ser habilitado como orientador de doutorado, o docente deverá apresentar pelo menos duas orientações de mestrado concluídas; (Alterado pelo Colegiado em reunião do dia 16/04/2019)

II. RECREDECIMENTO:

- a. Comprovar a publicação ou o aceite de ~~no mínimo três~~ artigos científicos em periódicos na área de Medicina Veterinária, em número suficiente para atingir a métrica determinada pelo Colegiado em Norma Regulamentar. ~~nos três últimos anos anteriores à solicitação do credenciamento. Em termos qualitativos, estes artigos devem ter classificação igual ou superior a Qualis/CAPES B2, sendo pelo menos um artigo com classificação igual ou superior a B1, na Área de Ciências Veterinárias;~~
- b. Os docentes permanentes devem ter orientado ou estar orientando aluno de mestrado ou doutorado no Programa. ~~nos três últimos anos anteriores ao pedido de recredenciamento;~~
- c. Preferencialmente, participar ou encaminhar projeto de pesquisa, com financiamento externo, nos últimos quatro anos anteriores à solicitação de credenciamento;
- d. ~~Encaminhar preferencialmente, pelo menos um projeto de pesquisa às agências de fomento nos últimos três anos anteriores ao pedido de recredenciamento;~~
- e. ~~Preferencialmente, participar de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo, nos últimos três anos anteriores à solicitação de recredenciamento;~~
- f. Manter o Curriculum Lattes atualizado.  
(Alterado pelo Colegiado em reunião do dia 16/04/2019)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS**



**III. DESCREDENCIAMENTO:**

- a. Não ter cumprido todos os critérios para o credenciamento, relacionados no Art. 6º inciso II, ou mediante solicitação formal de desligamento ao Colegiado do Programa.

**IV. ENQUADRAMENTO:**

- a. Será considerado docente permanente do Programa aquele que, a cada dois anos, coordenar disciplinas ou colaborar formalmente com as mesmas e cumprir os critérios exigidos Art. 6º, inciso I desta Resolução;
- b. Será considerado docente visitante o professor/pesquisador que mantenha vínculo funcional com outras instituições e que seja liberado de suas atividades correspondentes, para colaborar em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atue ainda como orientador e/ou co-orientador;
- c. Será considerado docente colaborador aquele que não atenda a todos os requisitos para ser enquadrado como docente permanente ou visitante, mas atenda obrigatoriamente os critérios mínimos exigidos no Art. 6º, inciso I, item “a” desta resolução, obedecendo a proporcionalidade definida pela CAPES para a área de Medicina Veterinária;

Art. 7º - Revoga-se a Resolução COPCV Nº. 01/2011.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 09 de junho de 2016

Profa. Dra. Ricarda Maria dos Santos

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinária